LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 20/08/2010 PROJETO DE LEI Nº 3931, DE 19/08/2010

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE:	VALOR
S.O.S Serviço de Obras Sociais	R\$ 1.228,00
OSBM - Obras Sociais Bezerra de Menezes	R\$ 7.689,00
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 2.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 5.000,00
AMAPP - Associação Amigo dos Autistas e Psicóticos	R\$ 10.000,00
Casa Menino Jesus	R\$ 8.040,00
AMHP – Associação Movimento Humanista Paraisense	R\$ 8.000,00
93º Grupo de Escoteiros da Liberdade	R\$ 5.300,00
Lar Pedacinho do Céu	R\$ 7.000,00
Instituição São Luiz Scrosoppi	R\$ 5.000,00
Casa São Francisco	R\$ 5.000,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de	R\$ 11.620,00
Segurança Pública	
VALOR TOTAL:	R\$ 75.877,00

- Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social.
- Art. 3° Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.
- Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:
 - I atender direto ao público, de forma gratuita;
- II não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
 - IV comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
 - VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e

objetivos;

- VII existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII celebrar o respectivo convênio.
- Art. 5° O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6° - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de agosto de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE	